



Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre - AL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE N° 592/2010

Rua Senador Máximo, S/N - 1º Andar - Centro - Campo Alegre - AL - CEP 57250-000

Email: cmecaal@gmail.com

RESOLUÇÃO CMECA/AL Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui orientações e autoriza, para o período emergencial, em virtude da COVID- 19, a realização de atividades letivas não presenciais, para os alunos das Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre - AL, podendo validar como conteúdo acadêmico aplicado, dentro de horas de efetivo trabalho escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE - ALAGOAS, com base nas competências atribuídas pela Lei Municipal N.º 963/2020, e considerando:

- a Constituição Federal de 1988;
- a MP nº 934, de 1º de abril de 2020;
- a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);
- _ o Decreto Federal nº 9.057/2017;
- _ o Parecer CNE/CEB nº 05/1997;
- o Parecer CNE/CEB nº 38/2002;
- o Parecer CEB/CNE nº 19/2009;
- a Resolução CMECA/AL nº 05/2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir orientações e autorizar, para o período emergencial, em virtude da pandemia da COVID – 19, a realização de atividades letivas não presenciais, para os alunos das Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre - AL.



Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre - AL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE N° 592/2010

Rua Senador Máximo, S/N - 1º Andar - Centro - Campo Alegre - AL - CEP 57250-000

Email: cmecaal@gmail.com

Parágrafo Único: As atividades letivas não presenciais, citadas no caput, fazem referência a aulas programadas e atividades complementares, feitas com o acompanhamento e orientações do professor e da família do aluno.

Art. 2º. Fundamentando-se na Medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, ficam, as Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre, desobrigadas quanto ao cumprimento mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar nos termos do disposto no inciso I do **caput** e no § 1º do art. 24 e no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos.

Art. 3º. Em observância ao dispositivo do § 2º, art. 23 da Lei nº 9.394/96, e a Resolução CMECA nº 05/2015, a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino poderão fazer adequações ao Calendário Escolar, de forma a atingir o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, sem a obrigatoriedade de cumprir o mínimo de 200 dias letivos, para o ano letivo de 2020.

Art. 4º. A realização das atividades letivas não presenciais objetiva não apenas o cumprimento ao mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar mas, principalmente, o contínuo contato do aluno com atividades escolares, a continuação da aprendizagem e o combate a evasão escolar.

Art. 5º. Todas as atividades letivas não presenciais, voltadas para as Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, devem ser organizadas, oficialmente, pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as referidas instituições, e validadas como conteúdo acadêmico aplicado.

Art. 6º. As atividades letivas não presenciais, realizadas no período emergencial tratado no art. 1º, devem ser aproveitadas dentro das horas de efetivo trabalho escolar, de acordo com a organização elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições Municipais de Ensino.

Art. 7º. A realização das atividades letivas não presenciais está autorizada, para os seguintes níveis e modalidades de ensino:

- I - educação infantil, na pré-escola;
- II - ensino fundamental, anos iniciais;
- III - ensino fundamental, anos finais;
- IV - educação de jovens e adultos;
- V - educação especial.



Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre - AL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 592/2010

Rua Senador Máximo, S/N - 1º Andar - Centro - Campo Alegre - AL - CEP 57250-000

Email: cmecaal@gmail.com

§1º. As atividades voltadas para a Educação Infantil terão, apenas, contexto lúdico e de interação social com a família, e não serão contabilizadas para efeito de horas de efetivo trabalho escolar.

§ 2º. Todas as orientações e acompanhamento para a Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental serão direcionados única e exclusivamente aos familiares que realizarão as atividades com as crianças.

§ 3º. Todas as orientações e acompanhamento para a Educação Especial e 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental direcionados aos alunos serão, também, aos familiares que auxiliarão na realização das atividades letivas.

Art. 8º. Para a organização e efetivação das atividades letivas não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino devem observar as peculiaridades dos seus alunos.

Art. 9º. Apesar das diversas e inevitáveis perdas, no processo ensino-aprendizagem, causadas pela situação de emergência vivida em todo o território nacional, a educação do Município de Campo Alegre, no uso das atividades letivas não presenciais, não pode perder de vista princípios instituídos no artigo 3º da Lei nº 9.394/96, quais sejam:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - garantia de padrão de qualidade.

Art. 10. Com o emprego de atividades letivas não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino devem trabalhar para proporcionar o acesso de todos os alunos ao aprendizado.

Art. 11. As Instituições de Ensino devem zelar pelo acompanhamento, avaliações e a participação correta dos alunos, nas atividades letivas não presenciais, instituídas.

Art. 12. Para a efetivação das atividades letivas não presenciais, as Instituições de Ensino devem adotar mecanismos próprios de fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo e da participação efetiva dos alunos.

Art. 13. Que os métodos e/ou meios escolhidos e utilizados pela Instituição de Ensino, para a transmissão dos conteúdos, atinja a todos os alunos, uniformemente.

Art. 14. As Instituições de Ensino devem repassar aos alunos, juntamente com o conteúdo programático definido para esse período emergencial, constantes informações de prevenções e outras informações importantes acerca do coronavírus.



Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre - AL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 592/2010

Rua Senador Máximo, S/N - 1º Andar - Centro - Campo Alegre - AL - CEP 57250-000

Email: cmecaal@gmail.com

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino zelar para que a informação das atividades letivas não presenciais, e sua necessidade, sejam amplamente divulgadas na comunidade escolar e, se possível, utilizar meios de comunicação para estender a informação à toda comunidade campoalegrense.

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Educação prover todos os meios necessários, sejam eles materiais ou de orientações, para que as Instituições de Ensino atendam a todos os seus alunos.

Art. 17. Nesse processo de reorganização do calendário escolar, é fundamental que as atividades letivas não presenciais possam ser efetivadas preservando, ao máximo, a qualidade de ensino.

Art. 18. Enquanto perdurar o período emergencial e as atividades letivas não presenciais, que o aluno não seja submetido a qualquer tipo de avaliação quantitativa.

§ 1º. As avaliações quantitativas só devem ser realizadas com o retorno das atividades letivas presenciais.

§ 2º. No período citado no caput, as Instituições de Ensino devem realizar apenas avaliação formativa ou prognóstica, com a função básica de acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, com o intuito de monitorar se os alunos estão alcançando os objetivos propostos.

Art. 19. Para garantir a organização e a efetivação de todo o processo voltado para as atividades letivas não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação editará Instrução Normativa regrando o formato do trabalho, trazendo a carga horária utilizada, bem como inserindo as responsabilidades de todos os envolvidos.

Parágrafo único. Que o regramento do formato do trabalho não extrapole o que está previsto, originariamente, no Calendário Escolar vigente, sobretudo, evitando a sobrecarga de atividades e horários para os alunos.

Art. 20. Fica, ainda, a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento do trabalho efetuado das Instituições de Ensino nas atividades letivas não presenciais, pela qualidade do mesmo, como também pela emissão de relatório quinzenal para o Conselho Municipal de Educação, acerca do andamento de todo processo.

Art. 21. Caberá, às Instituições de Ensino, orientar e acompanhar todos os seus professores, zelando pela qualidade do trabalho efetuado e pelo acesso de todos os alunos às atividades letivas não presenciais, propostas.



Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre - AL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE N° 592/2010

Rua Senador Máximo, S/N - 1º Andar - Centro - Campo Alegre - AL - CEP 57250-000

Email: cmecaal@gmail.com

Art. 22. Para o registro, nos diários, das atividades letivas não presenciais, as Instituições de Ensino devem observar a Resolução CMECA/AL nº 05/2015, art. 2º, §§ 1º e 2º e art. 4º, em seu parágrafo único, onde trazem definições de efetivo trabalho escolar, de dia letivo e procedimentos para situações emergências ou de excepcionalidade.

§ 1º. Durante a aplicação das atividades letivas não presenciais, no período emergencial, a participação dos alunos deve ser controlada pelos professores e registrada como exigência de frequência.

§ 2º. A autorização do Conselho Municipal de Educação em validar os conteúdos acadêmicos programados, aplicados nas atividades letivas não presenciais, no período emergencial, assim como o ato de contabilizar esse processo dentro das horas de efetivo trabalho escolar, ainda somados ao controle da participação dos alunos, atende aos dispositivos citados no caput.

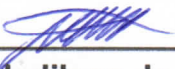
Art. 23. As possíveis dúvidas quanto a instituição de atividades letivas não presenciais, no período emergencial, serão dirimidas, em conjunto, pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Com o fim do período emergencial e o retorno das atividades letivas presenciais e, ainda, havendo a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá editar uma nova Instrução Normativa orientando as Instituições de Ensino a aplicarem atividades complementares programadas e organizadas pela SEMED, em conjunto com as instituições, para contar dentro das horas de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Para as atividades complementares previstas no caput, a carga horária utilizada será definida pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação.

Campo Alegre – AL, em 27 de abril de 2020.



José Jadilson da Silva
Presidente